



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU PROTOCOLO
Nº 1890
EM 13/01/25
J.R.

PROJETO DE LEI Nº 07/2025.

APPROVADO
EM 13/01/25
J.R.

Amplia número de vagas do Cargo de provimento efetivo de Odontólogo e dá outras providências.

Art. 1º Fica ampliado de duas para três, o número de vagas da categoria funcional de Odontólogo, integrante do quadro de servidores de provimento efetivo do Município, constante do artigo 3º, da Lei Municipal nº 288/93.

Art. 2º É parte integrante da presente Lei, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guabiju, 10 de janeiro de 2025.

Neri
Neri Rosa da Silva
Prefeito de Guabiju



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Guabiju/RS, 10 de janeiro de 2025.

À Câmara Municipal de Vereadores
Guabiju - RS

Vereadores:

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhoras e Senhores

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Excelências, vimos encaminhar para vossa apreciação, o Projeto de Lei n.º 07/2025, que segue em anexo.

Exposição de Motivos

O referido Projeto de Lei tem por objetivo ampliar de duas para três, o número de vagas do cargo de provimento efetivo de Odontólogo, com o objetivo de ampliar o atendimento à população Guabijuense.

O município pretende promover mudanças na área de atendimento odontológico, visando melhor atender os interesses dos usuários.

Sendo que tínhamos e contando com a costumeira atenção de Vossas Senhorias, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Neri Rosa da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

MUNICÍPIO DE: GUABIJU -RS.
IMPACTO FINANCEIRO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de ampliar o número de vaga do cargo de Odontólogo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	12 Meses 2024	2025	2026
	+ 13º		
Despesa Aumentada	1º ano	2º ano	3º ano
3.1 – Pessoal e Encargos	87.873,37	98.714,38	108.585,82
TOTALS =====>			
Mecanismo de Compensação	<input checked="" type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: a metodologia de cálculo utilizada como parâmetros: 1º.exercício calculado, 13º.proporcional e Encargos sociais, 2º.exercício reajuste 10 % e 3º.exercício reajuste de 10,00% (12 meses , 13º.salário, 1/3 abono de férias e Encargos sociais).

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	16 Atenção Básica
Objetivo:	Manutenção da secretaria, através de pagamento de despesa de pessoal, encargos sociais, diárias, material de consumo, serviço em geral e assessoria para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

	desenvolvimento de atividades. Capacitar recursos humanos para rede atendimento, conselhos e gestor municipais.
Ação:	Manutenção das atividades da equipe e conselho de saúde

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

() A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 conforme consta no anexo de metas e prioridades:

Programa:	16 ATENÇÃO BÁSICA
Objetivo:	Manutenção da secretaria, através de pagamento de despesa de pessoal, encargos sociais, diárias, material de consumo, serviço em geral e assessoria para desenvolvimento de atividades. Capacitar recursos humanos para rede atendimento, conselhos e gestor municipais.
Ação	Manutenção das atividades da Equipe de apoio e conselho de saúde

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

() A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações), havendo saldo suficiente:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)	Saldo Atual 01/01/2025
Vencimentos e Vantagens Fixas –P.Civi	3.1.90.11.00.00.00.00	1500/10,	R\$1.159.600,00
Obrigações Patronais	3.1.90.13.00.00.00.00	1500/10,	R\$.243.500,00
TOTAL			R\$1.403.100,00

V - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$.24.156.087,28
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$. 5.944.989,33
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	24,61%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso	R\$.87.873,37
Nos 2 exercícios subseqüentes	R\$ 207.300,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto.	R\$6.032.862,70
Receita Corrente líquida prevista para o exercício financeiro em curso.	R\$.25.605.452,52
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido ,no exercício financeiro em curso, com aumento proposto.	23,56 %

Obs: Pode-se observar que mesmo promovendo a reclassificação da remuneração da categoria funcional o índice fica abaixo não ultrapassando os 60% da Receita Corrente Líquida.

RESULTADO DO IMPACTO

- Atende ao exigido pelo artigo 71 da lei complementar 101/2000 –
- Atende ao exigido pelo artigo 20, Inciso III da LC 101/2000 que o gasto com pessoal não ultrapasse a 6% da RCL, para o Legislativo da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Atende ao exigido pelo artigo 22 parágrafo único da LC.101/2000 não ultrapassar aos 95% do estabelecido no artigo 20, inciso III, sendo 5,70 % para o Legislativo.

Senhor Ordenador de Despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido Atestado nos termos do Inciso II do artigo 16 da lei complementar 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU RS ,aos 10 de janeiro de 2025.

Delise Bavaresco
Delise Bavaresco
CRC/RS 52049

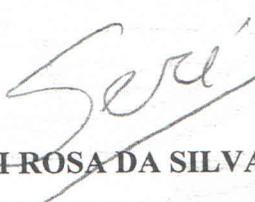


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, Neri Rosa Silva, Prefeito Municipal de Guabiju, estado do Rio Grande do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do artigo 16 da lei complementar de nº.101/2000, na qualidade de ordenador de despesas e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro datado em 10 de janeiro de 2025 . DECLARO , existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos atividades orçamento de 2025, estando adequada à lei Orçamentária anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Guabiju-RS , aos 10 de janeiro de 2025.


NERI ROSA DA SILVA
-Prefeito Municipal-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Neri Rosa da Silva Prefeito Municipal de GUABIJU, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para ampliação do número de vagas do cargo de ODONTÓLOGO, DECLARO existir recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação (ões) Orçamentária(s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	319011010000	1500/10
Obrigações Patronais	319013000000	1500/10

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do (s) mecanismo (s) de compensação indicado (s) no item I. (somente em caso de despesa de caráter continuado)

Município de Guabiju


ORDENADOR DE DESPESA